



Lei nº 336/93 de 28 de abril de 1993

"Institui diária para custeio de viagens administrativas do Prefeito e dos servidores municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu assino a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, quando se deslocar do Município, em objeto de serviço, fará jus a uma diária, para custeio de alimentação e pousada, independentemente de prestação de contas.

§ 1º - A diária é fixada com base no valor do salário mínimo vigente no Mês em que forem efetuados os seguintes deslocamentos:

I- Para Anadia, Arapiraca, Campo Alegre, Campo Grande, Coité do Nóia, Coruripe, Craíbas, Belém, Igreja Nova, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Real do Colégio, Taquarana e Tanque d'Arca, 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

II- Para Maceió e outros municípios do Estado de Alagoas, 01 (um) salário mínimo.

III- Para os demais Estados do Nordeste, 03 (três) salários mínimos.

IV- Para os outros Estados do País, 03 (três) salários mínimos, salvo o Distrito Federal, que será de 04 (quatro) salários mínimos.

§ 2º - A diária é extensiva aos Secretários, Diretores, e Chefes de Serviços, nas mesmas condições e na base da metade do que perceber o Prefeito.

§ 3º - O servidor no exercício efetivo de moto...

- 2 -

rista de Gabinete ou em atividade de Saúde terá direito a perceber uma diária correspondente a $2/3$ (dois terços) do valor do §2º.

§4º - Os demais servidores perceberão a diária correspondente a $2/3$ (dois terços) do valor da fixada no parágrafo anterior.

Art. 2º - A diária de que trata esta lei não cobrirá as despesas de transporte de qualquer espécie.

Art. 3º - A diária do Prefeito será paga mediante mapa elaborado pela Secretaria da Administração nos primeiros dias úteis do mês seguinte, quando se fará a compensação dos adiantamentos efetuados.

Art. 4º - As diárias dos Secretários, Diretores e Chefes de Serviços serão fixadas pelo Prefeito, mediante portaria prévia ou posteriormente ao deslocamento do servidor.

Art. 5º - As diárias dos demais servidores serão fixadas pelo Secretário da Administração e processadas nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - Só se efetivarão diárias nos deslocamentos que venham a gerar necessidade de refeição e/ou pernoite.

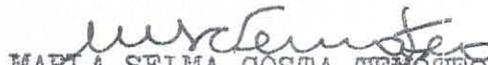
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações de pessoal consignadas nos diversos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, mencionadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNQUEIRO, 28 de abril de 1993


GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 28 de abril de 1993.


MÁRIA SELMA COSTA TEMÓTEO
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO